



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 99/2016
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2016

Processo n.º 23381.009401.2015-88

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – REITORIA** E A EMPRESA **GD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.** PARA FORNECER LIVROS NACIONAIS E ESTRANGEIROS, CONFORME DESCRIMINADO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2016, PROCESSO Nº 23381.009401.2015-88.

No dia 1º de outubro de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, doravante denominada apenas Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.898/0001-75, situada na Av. Almirante Barroso, 1077, Torre – CEP: 58013-120 – João Pessoa/PB, representada pelo Reitor CÍCERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES, CPF nº 424.410.564-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 861.283 SSP/PB, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB e, de outro lado a Empresa GD Distribuidora de Livros, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.341.940/0001-93, estabelecida à Av. Clara Nunes, 25 – Loja A/B – Renascença, Belo Horizonte - MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. HEBERTH GONÇALVES DIAS, portador da Cédula de identidade nº 12115731 MG e CPF n.º 972.339.941-53/MF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social ou procuração, que entre si celebram o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS NACIONAIS E ESTRANGEIROS**, conforme discriminado no edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2016, e a proposta

3

apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 23381.009401/2015-88, os quais são Partes integrantes do Presente Contrato sujeitando-se a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de livraria ou distribuidor especializado para o fornecimento de livros e publicações para compor o acervo bibliográfico, para atender o Campus Avançado de SOLEDADE do IFPB.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	01	Desconto sobre o preço dos catálogos ou das tabelas oficiais das editoras/distribuidoras para material bibliográfico nacional disponível no mercado interno. MUNICÍPIO DE ENTREGA/FORNECIMENTO João Pessoa/PB	UND	2	37,60%	49.999,9500	99.999,90
	02	Desconto sobre o preço dos catálogos ou das tabelas oficiais das editoras/distribuidoras para material bibliográfico estrangeiro. MUNICÍPIO DE ENTREGA/FORNECIMENTO João Pessoa/PB	UND	1	30,00%	4.999,9950	4.999,9950
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM/GRUPO							R\$ 104.999,985

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global deste Contrato é de **R\$ 104.999,98** (cento e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto ofertado para o item 01 é de (37,60%) para Nacional e para o item 02 é de (30,00%) para Estrangeiro.

S



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta:
PTRES: 120443

Fonte: 0100000000;
Elemento de despesa: 44.90.52 – Aquisição de acervo bibliográfico.
Nota de Empenho nº 2016NE800298

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato terá vigência até **31/12/2016**, com início a partir de 01/10/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2016, podendo ser feito um novo contrato ou Termo Aditivo de prorrogação para o próximo exercício (2017), uma vez que, a Ata de Registro de Preço estará vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A despesa decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação correrá no exercício de 2016/2017 através das Dotações Orçamentárias do Orçamento Geral da União em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;

PARÁGRAFO QUARTO - A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, será em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá o IFPB:

- a. Autorizar o fornecimento dos livros, mediante emissão de Requisição de Fornecimento;
- b. Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do IFPB para a entrega dos produtos adquiridos;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor;
- d. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências,
- e. Conferir os preços indicados na proposta com os constantes das tabelas, catálogos E PROPAGANDAS NOS SITES das editoras, BEM COMO CÓPIA DA NOTA FISCAL DE QUEM FORNECEU O LIVRO PARA A CONTRATANTE, já considerando o

3



- percentual de desconto;
- f. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.
 - g. Indicar o(s) servidor(es) que acompanhará(ão) o cumprimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

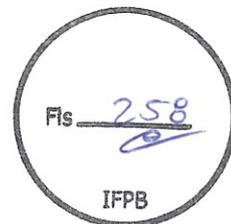
SUBCLÁUSULA QUINTA - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Observar o prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos para livros nacionais e até 90 (noventa) dias para livros estrangeiros, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento (AF) da Reitoria e dos Campi do IFPB, da qual constarão: nome do autor, título da obra, data de edição e editora.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de impossibilidade de entrega no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE, podendo a justificativa ser aceita ou não. Caso do não aceite da justificativa, incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de entrega de livros defeituosos, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

S



SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA, por ocasião da entrega do material, deverá observar a perfeição dos livros, inclusive defeitos de editoração e completude da obra (inteireza e perfeição), respondendo, mesmo que após o recebimento definitivo, pela detecção ou descobrimento de defeitos ocultos, que tornem a utilização da obra na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá encaminhar trimestralmente a Biblioteca da Reitoria (Campus Avançados) e dos Campi do IFPB catálogos atualizados das principais editoras nacionais e estrangeiras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Providenciar a compra do título esgotado quando esse vier a ser novamente publicado, independente da solicitação da Coordenadoria da Biblioteca.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Manter a Coordenadoria da Biblioteca atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras cujos títulos sejam do interesse do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objetos do presente Contrato de acordo com seus termos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Observar o perfeito cumprimento deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

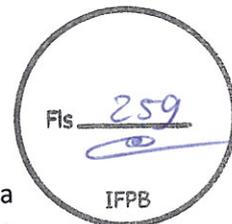
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à

3



Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Unilateralmente pela Administração do IFPB:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

S



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelo IFPB, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, e correrá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitiva e devidamente atestada pelo responsável do Contrato (servidor do IFPB), observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o

5



tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2002 e Lei n.º 9.430/96.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá a retenção prevista no item anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2002. Para usufruir deste direito a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração (conforme legislação) a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica

PARÁGRAFO SEXTO - O preço final dos livros é aquele em que já estão computados todos os descontos, inclusive os promocionais, oferecido pela editora/distribuidora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento das Faturas dar-se-à em conformidade ao estabelecido na proposta de fornecimento dos livros estipulados pela CONTRATADA, após o devido ateste pela Coordenadoria da Biblioteca, encarregada do acompanhamento do presente Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato do IFPB a nota fiscal/fatura discriminada, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Irregularidade junto ao SICAF;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Existência de qualquer débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidos, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) multas impostas pela CONTRATANTE, previstas na cláusula nona deste Contrato;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pela CONTRATADA, de Leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. (SE OS ERROS CONSTANTES NA NOTA FISCAL REFERIR-SE APENAS A POUCOS ITENS PODERÁ ENTÃO SER FITO UMA CARTA DE CORREÇÃO).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse do IFPB, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

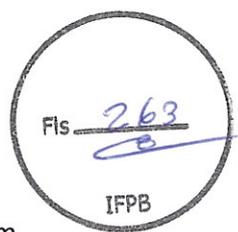
- a. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. fizer declaração falsa;
- f. cometer fraude fiscal.

3



PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Advertência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDO - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

SUBCLÁUSULA TERCEIRO - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o IFPB por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

SUBCLÁUSULA QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os produtos licitados, podendo para isso;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Designar servidor para esse fim, representando o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDO - Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos produtos da Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

ca

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Kia'.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) A satisfação do público usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o a solicitação, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

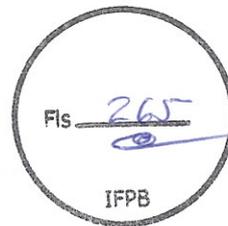
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os responsáveis pelo recebimento do serviço deverão encaminhar, após conferência e certificação, a Nota Fiscal/Fatura para o Departamento Financeiro da Reitoria ou dos Campi do IFPB, para liquidação e continuidade do processo de pagamento.

3



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato ficará vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº ---- 03/2016, constante do Processo nº 23381.009401/2015-88 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba beneficiária do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleita a Seção Judiciária do domicílio da representante da União para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

PARAGRÁFO SEGUNDO - E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com registro de seu extrato no SICON.

João Pessoa, 1º de outubro de 2016.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Reitor – IFPB

Contratante

HEBERTH GONÇALVES DIAS

Representante – GD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

Contratada

GD DISTRIBUIDORA LIVROS LTDA
Heberth G. Dias - MG-12115731